



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Setor Requisitante:	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.
E-mail:	compras@borrazopolis.pr.gov.br

Descrição do Objeto:

Contratação de empresa especializada para a execução de urbanização de calçadas em diversas ruas do Município de Borrazópolis com área de 24.942,13 m², contendo: serviços preliminares e administração de obra; revestimento de paredes e pisos, impermeabilizações, pinturas e argamasas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos, conforme Termo de Convênio n.º 907/2026 - SECID - SAM 77 - PARANACIDADE.

Data pretendida para contratação: 28 de setembro de 2026.

Urgência na contratação: (☒) sim. (☐) Não

Introdução:

A novel Lei de Licitações e Contratos conferiu obrigatoriedade na utilização do Documento de Formalização de Demanda (DFD) a todo processo de licitação e de contratação direta iniciado a partir da vigência da Lei n.º 14.133/2021, sendo, portanto, instrumento elementar e configurador do processo de planejamento da contratação.

Previsto nos artigos 12, inciso VII, e 72, inciso I, ambos da referida norma legal, é o documento necessário ao correto detalhamento das necessidades do órgão público através da formalização de demanda, com a definição clara dos objetivos, requisitos e critérios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

seleção que subsidiarão a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

Portanto, visando evitar contratações antieconômicas geradoras de irremediável prejuízo social, destina-se a presente formalização de demanda à inicial análise de viabilidade acerca da alternativa mais vantajosa e disponível ao Município de Borrazópolis/PR, sob a perspectiva dos caracteres financeiro, operacional e gerencial, aliados à própria necessidade de atendimento ao interesse público envolvido.

Justificativa da Necessidade:

A presente contratação decorre da necessidade de promover a adequada urbanização e qualificação dos espaços públicos destinados à circulação de pedestres no Município de Borrazópolis, mediante a execução de obras de implantação e melhoria de calçadas em diversas vias urbanas, abrangendo área total estimada de 24.942,13 m². A intervenção integra as ações municipais voltadas ao aprimoramento da infraestrutura urbana, à melhoria das condições de mobilidade, acessibilidade, segurança e conforto da população, bem como à valorização dos espaços públicos e ao adequado ordenamento do ambiente urbano.

Atualmente, diferentes trechos de calçadas existentes no Município apresentam condições físicas heterogêneas, descontinuidades, ausência ou inadequação de pavimentação, irregularidades de nivelamento e demais situações que podem comprometer a circulação segura e autônoma dos usuários, especialmente idosos, crianças, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Nesse contexto, a execução de calçadas padronizadas e tecnicamente adequadas constitui medida essencial para assegurar melhores condições de deslocamento, eliminar barreiras físicas e promover a integração entre os diferentes pontos da malha urbana, proporcionando maior funcionalidade aos espaços públicos destinados aos pedestres.

A contratação compreende, de forma integrada, a execução dos serviços preliminares e de administração da obra, revestimentos de paredes e pisos, impermeabilizações, pinturas e argamassas, pavimentação e calçamento, paisagismo e implantação de equipamentos externos, conforme especificações técnicas, projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o empreendimento. Trata-se, portanto, de intervenção de natureza abrangente, cuja execução deverá observar critérios técnicos de qualidade, durabilidade, segurança, acessibilidade e compatibilidade com as características urbanísticas dos locais contemplados.

Além da melhoria direta das condições de circulação, a urbanização das calçadas contribui para a organização do sistema viário urbano, para a redução de situações de risco aos pedestres e para a consolidação de espaços públicos mais inclusivos e funcionais. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

existência de passeios adequadamente dimensionados, nivelados e executados de acordo com os padrões técnicos aplicáveis favorece o deslocamento não motorizado, amplia a segurança da população e proporciona melhor integração entre residências, estabelecimentos comerciais, equipamentos públicos, áreas institucionais e demais pontos de interesse coletivo.

A intervenção também possui relevante caráter urbanístico e paisagístico, uma vez que a implantação coordenada dos serviços de pavimentação, calçamento, paisagismo e equipamentos externos contribuirá para a melhoria da aparência das vias contempladas, para a valorização do patrimônio urbano e para a criação de ambientes públicos mais organizados, agradáveis e adequados à convivência comunitária. Esses benefícios ultrapassam a simples execução física das calçadas, refletindo diretamente na qualidade de vida da população e na melhoria das condições gerais de utilização dos espaços urbanos.

A necessidade da contratação encontra-se, ainda, vinculada à execução do objeto pactuado por meio do Termo de Convênio n.º 907/2026 – SECID – SAM 77 – PARANACIDADE, instrumento que viabiliza a aplicação de recursos destinados à realização das intervenções previstas. A correta execução do empreendimento constitui condição indispensável para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município, devendo a Administração adotar as providências necessárias para assegurar a utilização eficiente dos recursos disponibilizados, a observância das metas estabelecidas e a efetiva entrega dos benefícios públicos previstos no ajuste.

Considerando a dimensão da intervenção, a diversidade dos serviços envolvidos, o volume de materiais e mão de obra necessários, bem como a exigência de execução segundo parâmetros técnicos específicos, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada e regularmente capacitada para a realização da obra. A execução por empresa do ramo permitirá assegurar adequada organização dos serviços, emprego de profissionais qualificados, utilização de equipamentos apropriados, atendimento aos projetos e especificações técnicas e cumprimento dos padrões de qualidade exigidos pela Administração e pelos órgãos responsáveis pelo acompanhamento do convênio.

Dessa forma, a contratação se revela necessária e adequada ao interesse público, na medida em que permitirá solucionar deficiências existentes na infraestrutura destinada aos pedestres, ampliar as condições de acessibilidade e segurança, melhorar a qualidade urbanística das vias municipais e assegurar o cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Convênio n.º 907/2026 – SECID – SAM 77 – PARANACIDADE. A execução das obras representa, portanto, investimento estratégico na infraestrutura urbana de Borrazópolis, com benefícios diretos e permanentes para a mobilidade, a acessibilidade, a organização dos espaços públicos e a qualidade de vida da população.

Da justificativa do local e da solução:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

A definição dos locais contemplados pela presente contratação decorre de levantamento prévio realizado pela Administração Municipal, considerando as condições atuais da infraestrutura urbana, a necessidade de melhoria da circulação de pedestres e a importância de promover maior uniformidade, continuidade e segurança aos passeios públicos existentes em diversas ruas do Município de Borrazópolis. A seleção dos trechos objeto da intervenção não se deu de forma aleatória, mas a partir da identificação de pontos que demandam adequação, implantação, recuperação ou padronização das calçadas, especialmente em razão da existência de superfícies irregulares, descontinuidades, ausência de tratamento adequado, limitações de acessibilidade e demais condições capazes de comprometer o deslocamento seguro da população.

A escolha dos locais também se encontra diretamente vinculada ao planejamento físico e financeiro estabelecido no Termo de Convênio, bem como aos respectivos projetos, memoriais, planilhas, levantamentos e demais elementos técnicos que integram o empreendimento. Dessa forma, a delimitação das áreas de intervenção observa critérios objetivos previamente definidos, compatíveis com as metas pactuadas e com a necessidade de assegurar adequada aplicação dos recursos públicos, evitando intervenções fragmentadas, desconectadas ou sem correspondência com o planejamento urbanístico municipal.

Sob o aspecto funcional, a priorização das vias contempladas busca promover maior integração da malha destinada à circulação de pedestres, proporcionando melhores condições de deslocamento entre áreas residenciais, comerciais, institucionais e demais equipamentos urbanos. A implantação e melhoria das calçadas nesses locais possibilitará reduzir situações em que o pedestre é obrigado a transitar pela pista de rolamento ou por superfícies inadequadas, contribuindo diretamente para a segurança viária, a mobilidade urbana e a acessibilidade.

Quanto à solução adotada, optou-se pela execução de urbanização de calçadas mediante contratação de empresa especializada, abrangendo área total estimada de 24.942,13 m² e contemplando, de forma integrada, os serviços preliminares e de administração da obra, revestimentos de paredes e pisos, impermeabilizações, pinturas e argamassas, pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos. A adoção de uma solução integrada mostra-se tecnicamente mais adequada, pois permite que os diferentes serviços necessários à completa urbanização dos trechos sejam executados de maneira coordenada, observando os mesmos padrões construtivos, critérios de qualidade e especificações técnicas.

A solução proposta foi definida considerando não apenas a necessidade imediata de implantação ou melhoria dos passeios públicos, mas também critérios de durabilidade, funcionalidade, segurança, manutenção e padronização. A execução conforme projeto técnico previamente elaborado possibilita estabelecer materiais, métodos construtivos, dimensões, inclinações, acabamentos e demais elementos necessários para assegurar desempenho satisfatório da infraestrutura ao longo de sua vida útil, reduzindo a incidência de intervenções corretivas precoces e garantindo maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

Outro aspecto relevante consiste na necessidade de compatibilização da solução com as condições físicas e urbanísticas de cada trecho, de modo que a execução das calçadas respeite os alinhamentos existentes, acessos aos imóveis, interferências da infraestrutura urbana, níveis das vias, dispositivos de drenagem e demais particularidades locais. Por essa razão, a solução não se limita à simples aplicação de revestimento superficial, mas contempla um conjunto de serviços indispensáveis à correta implantação e acabamento do empreendimento.

A execução por empresa especializada revela-se igualmente necessária em razão da extensão da área abrangida, da diversidade de serviços previstos e da exigência de observância dos projetos e especificações técnicas vinculados ao convênio. A realização da obra requer mão de obra qualificada, organização de canteiro, disponibilidade de equipamentos, controle tecnológico e gerenciamento adequado das diferentes etapas executivas, condições que demandam capacidade técnica e operacional compatível com o porte do empreendimento.

Consideradas as alternativas disponíveis, a solução de execução estruturada e padronizada das calçadas apresenta maior adequação ao interesse público do que intervenções pontuais, isoladas ou meramente corretivas, uma vez que estas últimas tenderiam a manter descon continuidades, diferenças construtivas e dificuldades de acessibilidade ao longo dos percursos. A intervenção planejada de forma integrada favorece a formação de rotas mais contínuas e homogêneas, melhora a qualidade urbanística dos espaços e amplia a efetividade do investimento público.

Assim, tanto a escolha dos locais quanto a solução técnica adotada encontram-se justificadas pela necessidade de atendimento às deficiências identificadas na infraestrutura urbana, pelo planejamento previamente estabelecido no Termo de Convênio n.º 907/2026 – SECID – SAM 77 – PARANACIDADE e pela busca da alternativa capaz de proporcionar maior segurança, acessibilidade, durabilidade, padronização e funcionalidade aos passeios públicos. A solução apresenta-se, portanto, adequada, necessária e compatível com os objetivos da Administração Municipal, permitindo a aplicação eficiente dos recursos e a obtenção de benefícios permanentes para a população de Borrazópolis.

Trecho	Ruas
01	Av. Brasil: Entre a R. Rio Grande do Norte e a R. Piauí.
02	Av. Brasil: Entre a R. Piauí e a R. Rio de Janeiro.
03	Av. Brasil: Entre a R. Rio de Janeiro e a R. Minas Gerais.
04	Av. Brasil: Entre a R. Goiás e a R. Espírito Santo
05	Av. Brasil: Entre a R. Espírito Santo e a R. Distrito Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

06	Av. Brasil a R. Distrito Federal e a Rua Higienópolis
07	Av. Rio Grande do Sul: Entre a R. Niterói e a R. Mato Grosso.
08	Av. Rio Grande do Sul: Entre a R. Mato Grosso e a R. Pará.
09	Av. Rio Grande do Sul: Entre a R. Pará e a R. Minas Gerais.
10	Av. Rio Grande do Sul: Entre a R. Minas Gerais e a R. Goiás.
11	R. Minas Gerais: Entre a Av. Rio Grande do Sul e a R. Paraíba.
12	R. Minas Gerais: Entre a R. Paraíba e a Av. Paraná.
13	R. Paraíba: Entre a R. Minas Gerais e a R. Santa Catarina.
14	R. Santa Catarina: Entre a Av. Brasil e a R. Paraíba.
15	R. Santa Catarina: Entre a R. Paraíba e a Av. Paraná.
16	R. Santa Catarina: Entre a Av. Rio Grande do Sul e a R. São Paulo.
17	R. Rio de Janeiro: Entre a R. Rio Grande do Sul e a R. São Paulo.
18	R. São Paulo: Entre a R. Santa Catarina e a R. Minas Gerais.
19	R. São Paulo: Entre a R. Santa Catarina e a R. Pará.
20	R. São Paulo: Entre a R. Pará e a R. Mato Grosso.
21	R. Gabriel Seidel: Entre a Av. José Naline e a R. Antônio A. Baia.
22	R. Gabriel Seidel: Entre a R. Vitoriano Macário.
23	R. Gabriel Seidel: Entre a R. Antônio A. Bahia e a R. Romão A. Chorosnicki.
24	R. Gabriel Seidel: Entre a R. Romão A. Chorosnicki e a R. Cesar M. de Senna.
25	Av. José Naline: Entre a R. Higienópolis e a R. Benedito M. de Almeida.
26	Av. José Naline: Entre a Rua Benedito M. de Almeida e a R. José Trida
27	Av. José Naline: Entre a R. José Trida e a R. Armando Catarina Pires
28	Av. Paraná: Entre a R. Minas Gerais e a R. Pernambuco
29	Av. Paraná: Entre a R. Rio de Janeiro e a R. Minas Gerais.
30	Av. Paraná: Entre a R. Piauí e a R. Rio de Janeiro.
31	Av. Paraná: Entre a R. Território do Guaporé a R. Sergipe.
32	Av. Paraná: Entre a R. Sergipe e a R. Piauí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

Fonte de Recurso:

Recurso: ☒ Municipal ☒ Recurso Estadual ☐ Recurso Federal
Categoria Econômica: ☒ Corrente/Custeio ☐ Capital/Investimento

<u>Reduz.</u>	<u>Programática</u>	<u>Fonte</u>
687	04.017.04.122.0025.2.103.4.4.90.51.00.00.	31988
123	04.017.04.122.0025.2.103.4.4.90.51.00.00.	1000

Especificações e Termos Gerais:

Classificação como obra ou serviço de engenharia:

A Lei n.º 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – em seu art. 6º, incisos XII e XXI, estabelece as definições de obra e serviço de engenharia também se valendo da referência à dimensão da alteração, nos seguintes termos:

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

(...);

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados (...).

No Parecer n.º 075/2010/DECOR/CGU/AGU, que é destacado no Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União, tais atividades foram sintetizadas sob a concepção da alteração significativa ou não significativa do espaço, nos seguintes termos:

a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão;

b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

Sob a égide da nova Lei, a atividade será enquadrada como obra quando i) seu exercício, por força de lei, for privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e, cumulativamente, ii) importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.

O enquadramento como serviço de engenharia, por outro lado, tem um caráter de exclusão: trata-se de atividade desempenhada por arquiteto, engenheiro ou técnico especializado que importe em utilidade para a Administração, mas não constitua obra, ou seja, não importe em inovação ou alteração substancial do ambiente ou bem imóvel.

Percebemos que o supracitado Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União já destacava a ideia de novidade para distinguir obra de serviço de engenharia, consignando que:

Obra é toda e qualquer criação material nova ou incorporação de coisa nova à estrutura já existente. (...)

Serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

No caso em questão, é de forma inequívoca que a contratação pretendida se enquadra no conceito de **obra de engenharia**, conforme delineado pela Lei n.º 14.133/2021 e os entendimentos consagrados pela Consultoria-Geral da União. A análise cuidadosa da natureza da atividade a ser executada revela que ela implica inovação substancial no espaço físico, o que a caracteriza como obra, conforme expresso no inciso XII do artigo 6º da referida Lei. A intervenção, que modifica o bem imóvel de maneira significativa, não pode ser classificada como um serviço de engenharia, pois, não se trata de uma simples manutenção ou adaptação, mas de uma transformação do ambiente físico, implicando em nova criação ou alteração substancial das características originais do bem.

Definição da natureza do objeto:

Os serviços a serem contratados têm natureza comum, haja vista que os padrões mínimos de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

- i.) é(são) encontrado(s) e praticado(s) no mercado sem maiores dificuldades;
- ii.) é(são) ordinário(s), sem peculiaridades ou características especiais; e
- iii.) é(são) apresentado(s) com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente.

Regime de execução:

Nos termos do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, será adotado o regime de execução: **Empreitada Por Preço Global**, em razão da execução da obra dar por preço certo e total, garantindo maior previsibilidade e clareza nos custos envolvidos. A empreitada por preço global é indicada para obras que têm bem definidos os seus custos e o escopo, permitindo que o contratado assuma a responsabilidade pelo preço global do projeto, independentemente das variações ao longo da execução.

Adotando-se esse regime, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Se, ao final da obra, a contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, arcará com o prejuízo financeiro, não podendo cobrar a Administração pelos custos adicionais, até certo limite. Na situação oposta, a lógica é a mesma: a Administração não poderá realizar descontos proporcionais aos quantitativos não fornecidos ou executados, se ao final forem inferiores aos estimados, até o limite fixado pela Lei.

Diante disso, a escolha do regime de empreitada por preço global se mostra plenamente compatível com as características da obra a ser realizada, garantindo a eficiência na execução, o cumprimento dos prazos e a fixação do valor total a ser pago. Ao adotar esse regime, assegura-se o controle orçamentário e a transparência no processo de contratação, conforme preconizado pela Lei n.º 14.133/2021, proporcionando uma gestão mais eficaz e segura para a Administração Pública.

Do valor máximo:

O valor global da licitação não poderá ultrapassar **R\$ 4.467.319,73 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e dezenove reais e setenta e três centavos)**, compreendendo os fornecimentos, serviços, fretes, encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

Do prazo execução:

O prazo de execução e conclusão dos serviços será conforme o estabelecido no Cronograma Físico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

Local de execução:

Conforme estabelecido no projeto básico (memorial descritivo - especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projeto arquitetônico e complementares).

Prazo de Vigência:

O prazo de vigência da contratação será de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP, prorrogável na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Forma de Pagamento:

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

Fiscalização:

Fiscal indicado: Alef Renye de Melo.

Fiscal substituto: Christian Teodoro Turek Machado.

Gestor indicado: Olacir dos Santos Tavares.

Gestor substituto: Clever Haian Becalhi Trida.

Portaria n.º 50, de 23 de julho de 2026.

Contratações Anteriores:

☒ Sim

☐ Não

Observações da contratação anterior que possam auxiliar os Estudos Técnicos: Concorrência Eletrônica n.º 001/2026 e Concorrência Eletrônica n.º 002/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

Regime Licitatório adotado:

Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, chamada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC) e legislação correlata c/c Decreto Municipal n.º 026/2025.

Encaminhamento para a Autoridade Competente:

Em conformidade com a legislação aplicável, encaminho a presente Solicitação de Demanda à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Borrazópolis/PR, 01 de setembro de 2026.

Olacir dos Santos Tavares
Secretário Municipal de Obras
e Serviços Urbanos